



PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2023
ITEM 25
RESOLUÇÃO TC Nº 217/2023

MEDIDAS ADOTADAS PARA A REDUÇÃO DO MONTANTE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO QUE HOVER EXCEDIDO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NA LRF

A Receita Corrente Líquida ajustada após a dedução das emendas individuais e de bancada definidas pelo art. 166-A, § 1º, da CF e art. 166, § 16, da CF, no exercício de 2023, foi R\$ 89.687.001,77, enquanto que a Despesa Total com Pessoal, do Poder Executivo Municipal, compreendeu R\$ 51.813.273,35, implicando em um percentual de 57,77% de comprometimento das DP em relação à RCL.

O referido percentual está, portanto, acima do limite estabelecido pela LRF, tendo deste modo a gestão municipal descumprido com a sua obrigação no que diz respeito à despesa com pessoal no exercício financeiro de 2023.

Contudo, com o advento da Lei Complementar Federal nº 178/2021, de 13 de janeiro de 2021, entendemos que o Poder Executivo Municipal, está regular quanto ao % de gastos com pessoal apurado. Entretanto, com o advento da Lei Complementar Federal nº 178/2021, de 13 de janeiro de 2021, que:

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

SEBASTIAO
FERREIRA DE
MATTOS:02714
631479

SEBASTIAO FERREIRA
DE
MATTOS:02714631479
2024.03.26 09:05:36
-03'00"
2024.001.20615



PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE REFORÇO À RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no [art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

§ 1º A inobservância do disposto no **caput** no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no [§ 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

§ 2º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista no **caput** deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o [art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

§ 3º Ficam suspensas as contagens de prazo e as disposições do [art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), no exercício financeiro de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Até o encerramento do prazo a que se refere o **caput**, será considerado cumprido o disposto no [art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), pelo Poder ou órgão referido no art. 20 daquela Lei Complementar que atender ao estabelecido neste artigo.

Art. 16. A [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.

.....

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos

SEBASTIAO FERREIRA DE MATTOS:02714631479
2024.03.26 09:05:50
-03'00"
2024.001.20615





11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no [art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.](#)" (NR)

Neste sentido, entendemos que o Poder Executivo Municipal, está regular quanto ao % de gastos com pessoal no Exercício de 2023.

São João/PE, 26 de março de 2024.

SEBASTIAO FERREIRA DE
MATTOS:02714631479
2024.03.26 09:06:02 -03'00'
2024.001.20615

SEBASTIÃO FERREIRA DE MATTOS
Controlador Interno